

Deputada Estadual  
**Joilma**  
Teodora

**GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**

**PROJETO DE LEI N° 252 DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PRIORITÁRIO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS CUJAS MÃES FORAM VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE RORAIMA.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido, por meio desta Lei, o atendimento psicológico prioritário para crianças, adolescentes e jovens até 25 (vinte e cinco) anos de idade cujas mães foram vítimas de feminicídio no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º.** O atendimento deverá ser realizado por profissionais que compõem a rede de atendimento público de saúde estadual ou por convênios próprios, quando disponibilizados pelo Governo do Estado de Roraima, na rede de atendimento privado.

**Parágrafo único.** O atendimento de que trata o *caput* do art. 1º poderá ser ofertado por Centros de Referência Especializados em serviços de Assistência Social e Redes de Proteção às Mulheres em Situação de Violência, assim como pelo Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei se demonstra extremamente relevante no exercício de tutela psicológica do Estado em favor daqueles que são diretamente afetados pelos índices alarmantes do crime de feminicídio em todo o território Nacional: os filhos das vítimas.

Quando o Estado falha com seu poder de polícia e prevenção contra crimes dessa natureza, as consequências ultrapassam aquelas típicas do tipo penal, afetando a sociedade como um todo. O órfão de mãe precisa de atenção psicológica especializada e preferencial, o amparo pelos órgãos da Administração e Saúde Pública.

Reiterando o título do artigo publicado pelo relevante Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM): “Os filhos do feminicídio como órfãos do Estado”. A criação de projetos que visam proteger a saúde física e psicológica das vítimas e seus familiares é urgente.

Primeiramente, porque os novos dados estatísticos são alarmantes. Estima-se que, no Brasil, a mãe vítima de feminicídio deixa, em média, três órfãos menores de idade, de acordo com os dados reunidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), o País registrou 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) feminicídios apenas em 2020, uma média de 3,7 casos diários. Sendo que, 59% (cinquenta e nove por cento) destas mulheres eram mães, dados também consolidados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020).

O estudo “Perfil das mulheres vítimas de homicídio no Brasil” elaborado pelo próprio Ministério da Saúde com a Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República, afirma que 61,5% (sessenta e um e meio por cento) das vítimas de homicídio entre os anos de 2010 e 2015 eram mães.

Corroborando com este dado, o levantamento realizado pela Rede Feminista de Juristas (DEFEMDE), em parceria com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), mostra que a maioria das crianças que ficam órfãs a partir de feminicídio é menor de idade. Dentre os casos analisados neste levantamento, 66% (sessenta e seis por cento) das vítimas deixaram filhos menores de 18 (dezoito) anos, sendo que 58% (cinquenta e oito por cento) destes tinham menos de 12 (doze) anos de idade quando perderam suas mães.

Em breve analogia aos dados nacionais, presumindo-se que 66% (sessenta por cento) das vítimas deixaram filhos menores de 18 (dezoito) anos, seriam, no mínimo, 12 (doze) filhos, dentre crianças, adolescentes e jovens que necessitariam de suporte psicológico prioritário para lidar com o processo de trauma e luto psicológico.



Pelos motivos acima justificados solicito aos meus Pares que aprovelem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de extrema relevância social, saúde pública, amparo e proteção às crianças, adolescentes e jovens. Assim, revela-se o interesse público.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2025.